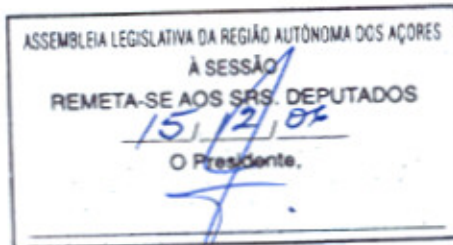




REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência
Palácio da Concelção
9504-509 Ponta Delgada



Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua
Excelência o Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9900 Horta

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Data

SAI-GSRP-2006- 2018
Proc. 1.8
ENT-GSRP-2006-2489

13.12.06

**ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO Nº 187/VIII – PRODUÇÃO DE INERTES
NA PEDREIRA DO LUGAR DA BARCA, FREGUESIA DA MADALENA**

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 187/VIII, subscrito pelo Senhores Deputados Cláudio Lopes e Jaime Jorge, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1 – O Governo Regional dos Açores, através das Secretarias Regionais da Economia e do Ambiente e do Mar, tem conhecimento da situação, tendo, inclusivamente, recebido queixas de alguns proprietários daquela zona. A primeira reclamação data de 19 de Setembro de 1990, proveniente da Autarquia da Madalena, embora, à data, a empresa tenha admitido que explorava há mais de 10 anos (por volta de 1980), sem que tenha havido reclamações. De acordo com a legislação para o sector as Câmaras Municipais também têm competências de fiscalização, podendo e devendo também fazê-lo.

A Pedreira do Lugar da Barca está em funcionamento desde os anos 80 e licenciada para a extracção de inertes desde 1995. Esta licença foi atribuída então pela Direcção Regional do Comércio e Indústria com o número 88/RN. No ano de 2003

**REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES**

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Concelharia
9504-509 Ponta Delgada

iniciou-se um processo de adaptação do plano de exploração à legislação entretanto publicada (Decreto-Lei nº 270/2001). Este licenciamento obteve o Parecer positivo da Direcção Regional do Ambiente em 2004 dado que as medidas de mitigação ambiental, então preconizadas, eram razoáveis e por se ter procedido à entrega de uma caução para garantia de execução do Plano de Ambiente e Recuperação Paisagística, apresentado pela empresa exploradora.

Para além da extracção de inertes, na área está instalado um complexo industrial, incluindo estaleiros e oficinas associados às actividades existentes no local, com uma estação de betonagem, uma central de britagem e uma central de asfalto. Todas as actividades realizadas através destes equipamentos estão licenciadas.

2 – Foram efectuadas várias vistorias, tendo numa delas participado o próprio presidente da Câmara Municipal da Madalena. A Direcção Regional do Ambiente, em conjunto com a Direcção Regional do Comércio Indústria e Energia ou isoladamente, efectuou vistorias e fiscalizações à Pedreira da Barca em Junho de 2002, em 2003 na sequência da adaptação do licenciamento, em Dezembro de 2004, em Maio de 2005, em Agosto de 2006 e em Novembro de 2006. Foram detectadas anomalias nos procedimentos de desmatagem, no cumprimento das zonas de defesa, no cumprimento das medidas de mitigação ambiental assumidas anteriormente, no cumprimento dos prazos de entrega de dados solicitados pela Direcção Regional do Ambiente e no cumprimento dos valores limite de emissão relativos a partículas, partículas em suspensão, monóxido de carbono e compostos orgânicos. Na sequência da queixa apresentada pela Associação de Defesa do Ambiente Azórica, em Agosto de 2003, por alegada poluição atmosférica oriunda da estação de betonagem, das vistorias mencionadas e dos relatórios de actividades entretanto entregues, foram impostas medidas mitigadoras dos danos ambientais produzidos, levantados Autos de Notícia e processos de Contra Ordenação, tendo um deles já resultado no pagamento de Coima.



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada

Por último, informa-se, ainda, que conforme estipula o Decreto-Lei nº. 270/2001, de 6 de Outubro de 2001, as responsabilidades de licenciamento deste tipo de actividades competem à Autarquia onde se localiza a propriedade, para além da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia.

3 - Na sequência do licenciamento ter sido atribuído à exploração da jazida mineral, o prazo de validade da mesma está dependente da Intensidade de exploração. Após a finalização da exploração da área em causa perde-se o objecto do licenciamento, pelo que não fará sentido a renovação.

O licenciamento às indústrias transformadoras está dependente, entre outros, das garantias e salubridade em termos ambientais. Os antecedentes verificados pelas actividades fiscalizadoras poderão conduzir à suspensão das actividades.

Durante a exploração da Pedreira da Barca está prevista a recuperação ambiental, através do Plano de Ambiente e Recuperação Paisagística anteriormente mencionado. Caberá ao Governo Regional, através dos órgãos próprios, proceder à fiscalização do mesmo. Em caso de incumprimento será activada a respectiva caução.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3722 Proc. Nº 54.03.06
Data:	05 / 12 / 14 Nº 187 / 1111